



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE ABAETETUBA – IPMA

CNPJ: 01.510.576/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

CONTRATO Nº 0223, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA E A REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO (CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE ACERVO ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO) DE 4.825(QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO) SERVIDORES, COM PUBLICIDADE DE RÁDIO E CARRO VOLANTE PARA CONVOCAÇÃO, COM TRANSPORTE ÀS ILHAS POR LANCHAS, COM COLETA DE DOCUMENTAÇÃO, CAPTURA DE IMAGEM E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, E DE OUTRO LADO, DVALONI CONSULTORIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - IPMA, Autarquia, com sede e foro em Abaetetuba/PA, localizada na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará Telefone: (91) 3751-2999, CNPJ: 01.510.576/0001-61, neste ato representado pelo Diretor/Presidente, **ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 6908 OAB/PA e do CPF nº 352.318.702-78, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 1472, Apt. 2 Altos, Bairro Centro, Abaetetuba-PA CEP: 68.440-000, CEP: 68.440-000, Abaetetuba-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE ABAETETUBA – IPMA

CNPJ: 01.510.576/0001-61

direito privado, com CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com sede na RUA WASHINGTON LIMA, Nº 391, Bairro Bangu, CEP 21.815-320, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela sua sócia administradora, a senhora **PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade 09.265.371-6 DIC/RJ, portador do CPF/MF nº 028.037.777-03, domiciliada e residente à Rua Washington Lima, Nº 391, Bairro Bangu, CEP: 21.815-320, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) de 4824 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro) servidores, com publicidade de rádio e carro volante para convocação, com transporte às ilhas por lancha, com coleta de documentação, captura de imagem e características dos servidores Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência de Abaetetuba/PA, até 28 de dezembro de 2023, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **002/2023**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente segundo seus anexos.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo e seus anexos são decorrentes do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, para o Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba, especialmente na área Atuarial, suporte à Gestão e de regime próprio de Previdência Social;

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário, devendo estar no município no



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE ABAETETUBA – IPMA

CNPJ: 01.510.576/0001-61

mínimo uma vês por mês, podendo ser requisitados permanência maios caso necessário, sendo presente os sócios, ou funcionário competente designado para a execução dos serviços.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Abaetetuba. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Instituto.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 397 (trezentos e noventa e sete mil reais).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço global será pago em quatro parcelas quinzenais, conforme execução dos serviços, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de credito na conta indicada pelo contratado, valendo o deposito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGPM/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 4(quatro) meses, se estendendo de 28 de agosto de 2023 à 28 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta contratação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado o respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **Exercício 2023**
- 09 272 0001 2.268 - Manutenção da Administração do IPMA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE ABAETETUBA – IPMA

CNPJ: 01.510.576/0001-61

- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

8.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) - Realizar os serviços conforme regido Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante e demais exigências do Edital;
- b) - Manter, durante toda a execução do trabalho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) - Disponibilizar 10 (dez) integrantes devidamente treinados da equipe técnica que desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratante;
- d) - Conduzir os trabalhos de acordo com o Projeto Básico, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- e) - Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual;
- f) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços;
- g) - Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- h) - Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- i) - Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- j) - Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação;
- k) - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato;
- l) - Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE ABAETETUBA – IPMA

CNPJ: 01.510.576/0001-61

- m) - Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados;
- n) - Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica;
- o) - Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante;
- p) - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante;
- q) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o projeto básico;
- r) - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentem incompatibilidades, ou estiverem desviando componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital;
- s) - A empresa contratada deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato: Nome do representante legal; Estado civil; Profissão; Endereço residencial e número de telefone; RG; Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF) e outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura;
- t) - Disponibilizar o sistema desenvolvido para promover o Censo Previdenciário, devendo o sistema estar alimentado, previamente, com os dados dos servidores constantes na base fornecida pelo IPMA;
- u) - Disponibilizar 1(um) Coordenador Geral, 1 (um) Supervisor Geral que deverão ter contrato ou vínculo empregatício com a Contratada e terem experiência comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica em 2 (dois) Recadastramentos/Censo Previdenciário e 1(um) Coordenador que deverá ter contrato ou vínculo empregatício com a Contratada e terem experiência comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica em 1 (um) Recadastramentos/Censo Previdenciário.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - Responsabilizar pelo transporte dos integrantes da equipe técnica aos postos de atendimento, bem como dos deslocamentos até as ilhas do município que possuem servidores a serem recadastrado;
- b) - Instalar no mínimo de 03 (três) postos de atendimento, durante a execução do é recadastramento, cujos locais serão disponibilizados pelo IPMA;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE ABAETETUBA – IPMA

CNPJ: 01.510.576/0001-61

- c) - O acesso à internet (a cabo ou sem fio) nos postos de atendimento;
- d) - Lavratura do documento Contratual e convocação da vencedora para devida assinatura;
- e) - Publicação resumida do Instrumento do Contrato;
- f) - Expedir Nota de Empenho;
- g) - Receber os serviços licitados, no local, data e horário Pré estabelecidos;
- h) - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especializações constantes do Projeto Básico e da Proposta de Preço;
- i) - Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sujeitando às sanções previstos em Lei;
- j) - Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;
- k) - Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- l) - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência à execução do serviço;
- m) - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante;
- o) - Aplicar as sanções cabíveis quanto ao descumprimento do contrato;
- p) - Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- q) - Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital;
- r) - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XII – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE ABAETETUBA – IPMA

CNPJ: 01.510.576/0001-61

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Abaetetuba/PA, 28 de agosto de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA DE ABAETETUBA

ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES- Presidente

DVALONI CONSULTORIA LTDA

PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI -Sócio - Administrador